

DOU
Diário Oficial da União
17.set.21



MAGDALENA SZYMANSKA LAZARO DA SILVA - V425317-S, natural da Polônia, nascida em 09 de abril de 1976, filha de Marianna Szymanska e de Wactaw Szymanski, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010012/2019-92);

MANUEL CALDERON ALVAREZ - G374230-V, natural de Cuba, nascido em 07 de dezembro de 1983, filho de Lilia Alvarez Martinez e de Manuel Oriol Calderon De La Torre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002149/2020-10);

MANUEL DILUBANZA INÁCIO DILU - V605971-X, natural da Angola, nascido em 03 de maio de 1987, filho de Marta Teresa e de Dilubanza Manuel, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004741/2019-72);

MARIA ISABEL FLORES LINARES - V920939-L, natural do Peru, nascida em 13 de maio de 1989, filha de Benita Linares Ayala e de Aurelio Flores Quispe, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008334/2019-34);

MARWA NAIM - G303770-9, natural da Síria, nascida em 07 de fevereiro de 1982, filha de Gharan Naim e de Mahmoud Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005948/2019-74);

MATILDE GISELA PARADA TOLEDO - G288116-A, natural de Cuba, nascida em 14 de julho de 1964, filha de Manuela Toledo Sanchez e de Venerado Parada Carmenate, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000650/2020-29);

MERY APAZA PINAYA - V439398-D, natural da Bolívia, nascida em 18 de outubro de 1961, filha de Julio Apaza Santos E De Ruperta Pinaya Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006843/2019-69);

MIGUEL GERARDO RUIZ REYES - V375197-Q, natural da Venezuela, nascido em 18 de setembro de 1969, filho de Reina Yolanda Reyes Petit e de Miguel Eduardo Ruiz Armas, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 08505.007114/2020-63);

NDIAGA NDIAYE - V616141-Q, natural do Senegal, nascido em 04 de janeiro de 1977, filho de Awa Ndiaye e de Ibra Ndiaye, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000739/2020-72);

OMAVA NAJIB SLEIMAN - Y227231-I, natural do Líbano, nascida em 01 de dezembro de 1982, filha de Mariam Omairi e de Najib Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011406/2019-31);

PAULA FERNANDES FERREIRA - G423538-V, natural da Angola, nascida em 14 de novembro de 1995, filha de Carlota Dos Santos Fernandes e de Francisco Ferreira Campos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007904/2019-79);

RIMA MEHIEDDINE OSMAN - V212164-P, natural do Líbano, nascida em 30 de julho de 1970, filha de Nayfe Haidar e de Mehieddine Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000516/2020-28);

ROBERTO ALEXANDRE - G435133-4, natural da República do Haiti, nascido em 01 de novembro de 1985, filho de Lovana Paul e de Saint Hubert Alexandre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009070/2020-10);

ROBERT CAMPOS AULET - G240326-Q, natural da Cuba, nascido em 27 de abril de 1985, filho de Georgina Aulet Piloto e de Roberto Ramon Campos Padron, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000654/2020-15);

VIRGINIA DEL CARMEN PIRELA ALVARADO - G145391-Y, natural da Venezuela, nascida em 06 de setembro de 1987, filha de Aura Rosa Alvarado Arroyo e de Manuel Rafael Pirela Silva, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.006684/2019-05) e

YULYEIKA ROJA MILANES - G285792-M, natural da Cuba, nascida em 20 de julho de 1981, filha de Gisela Maria Milanés Rivero e de Fernando Roja Vellozo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000138/2020-53).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1.377/2021. Ato de Concentração nº 08700.004594/2021-85. Requerentes: IG4 Transport LP e Andrade Gutierrez Participações S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Ana Cristina Kleindienst, Clara Lim, Marcio Soares, Stephanie Scanduzzi, Matheus Martins e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 1.378/2021. Ato de Concentração nº 08700.004749/2021-83. Requerentes: Bemobi Mobile Tech S.A. e Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Ricardo Ferreira Pastore e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.379/2021. Ato de Concentração nº 08700.004670/2021-52. Requerentes: GFM Participações S.A., Companhia Energética Manauara e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Thales Lemos, Isabela Oliveira, André de Almeida Barreto Tostes e Eduardo Valiante de Rezende. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.380/2021. Ato de Concentração nº 08700.004513/2021-47. Requerentes: Clariant S.A. e Beraca Ingredientes Naturais S.A. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Monteiro e Fernanda Nemer. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.381/2021. Ato de Concentração nº 08700.004418/2021-43. Requerentes: Attractive Participações Ltda, Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, Magalhães Incorporadora e Empreendimentos Ltda, MBR Holding S/A, Petrobrasil Distribuidora de Petróleo Ltda, TDC Distribuidora de Combustíveis S/A, Total Brasil Distribuidora Ltda e Valle Produtos de Petróleo Ltda. Advogados: Gesner Oliveira, Antônio Garbelini e Cláudia Orsini. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Rios + Limpos.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso do art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e o que consta do processo nº 02000.004655/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rios + Limpos, no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Programa Rios + Limpos tem como objetivos:

I - disponibilizar dados e informações sobre a qualidade das águas e efluentes, promovendo a melhoria contínua da gestão;

II - fomentar ações que promovam a despoluição dos rios e a melhoria da qualidade das águas;

III - incentivar a realização de ações de limpeza e coleta de lixo em rios, lagos, lagoas e praias fluviais;

IV - promover ações para fomentar a implementação de sistemas de tratamento descentralizado de efluentes em áreas não atendidas pelos sistemas tradicionais; e

V - fomentar ações que visem ao reúso de efluentes no país.

Art. 3º Detalhamento do Programa Rios + Limpos será realizado pela Secretaria de Qualidade Ambiental e publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/agendaambientalurbana/qualidade-da-agua> do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O Programa Rios + Limpos será implementado pelo Ministério do Meio Ambiente e poderá contar com o apoio de estados, municípios, consórcios públicos, órgãos e empresas públicas, organizações da sociedade civil e do setor privado.

Parágrafo único. A Secretaria de Qualidade Ambiental deste Ministério irá coordenar as ações do Programa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 961/SPE/MME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002279/2021-74. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 962/SPE/MME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002304/2021-10. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 963/SPE/MME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002946/2021-19. Interessada: Oslo IX S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.189/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Eugênia 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.038086-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.389, de 17 de agosto de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 964/SPE/MME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002945/2021-74. Interessada: Oslo VIII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.639.141/0001-33. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Eugênia 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.038087-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.390, de 17 de agosto de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.425, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001282/1994-14. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte. Objeto: Autorizar o prazo de vigência da outorga de autorização da Usina Termelétrica Senador Arnon Afonso Farias de Mello - Floresta, cadastrada sob o CEG UTE.PE.RR.000961-0.01, em 30 (trinta) anos, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.426. Processo nº 48500.004002/1999-77. Interessados: AES Tietê Energia S.A. e AES Brasil Operações S.A. Objeto: Transferir para a AES Brasil Operações S.A. a titularidade das concessões das Usinas Hidrelétricas objeto do Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL.

Nº 10.427. Processo nº 48500.002641/2002-01. Interessados: AES Tietê Energia S.A. e AES Brasil Operações S.A. Objeto: Transfere para a AES Brasil Operações S.A. a titularidade da autorização para a exploração da PCH São Joaquim.

Nº 10.428. Processo nº 48500.002639/2002-51. Interessados: AES Tietê Energia S.A. e AES Brasil Operações S.A. Objeto: Transfere para a AES Brasil Operações S.A. a titularidade da autorização para a exploração da PCH São José.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.431, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002659/2021-29. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV6 Olho D'Água das Flores - Jacaré dos Homens, localizada nos municípios de Olho D'Água das Flores e Jacaré dos Homens, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.433, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002824/2021-42. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Petrópolis - Seccionamento Francisco Beltrão - Realeza, localizada no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.434, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003831/2021-61. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Cianorte - Maringá, na Subestação CMNP, localizada no município de Jussara, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.436, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003363/2021-25. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 34,5 kV Alimentador Catalão, localizada no município de Ouvidor, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.499, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003639/2021-75. Interessada: Enel Distribuição Goiás Assunto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Anhanguera - Riviera, localizadas no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.503, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003774/2019-04. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 8.218, de 24 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Fortaleza II - Pecém II C1, na Subestação Pacatuba, localizada no município de Itaitinga, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.513. Processo nº 48500.002132/2021-02. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 01, CEG UFV.RS.SP.049401-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.514. Processo nº 48500.002133/2021-49. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 02, CEG UFV.RS.SP.049402-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.515. Processo nº 48500.002134/2021-93. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 03, CEG UFV.RS.SP.049403-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.516. Processo nº 48500.002137/2021-27. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 06, CEG UFV.RS.SP.049406-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.517. Processo nº 48500.002138/2021-71. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 07, CEG UFV.RS.SP.049407-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.518. Processo nº 48500.002139/2021-16. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 08, CEG UFV.RS.SP.049408-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.519. Processo nº 48500.002135/2021-38. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 04, CEG UFV.RS.SP.049404-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.520. Processo nº 48500.002136/2021-82. Interessado: Panorama Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.658.058/0001-01, a implantar e explorar a UFV Panorama 05, CEG UFV.RS.SP.049405-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.010 kW de Potência Instalada, localizada no município de Panorama, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.5235/2001-47. Interessado: SZO Empreendimentos Ltda. Objeto: Transfere para a SZO Empreendimentos Ltda. a autorização da PCH Madame Denise, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.028218-9.01, localizada no município de Taquaraçu de Minas, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.553, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001448/2021-79. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar melhorias em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleça os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.554. Processo nº 48500.002174/2004-91. Interessados: CELG Geração e Transmissão S.A. e Companhia CELG Participações - CELGP. Objeto: Transfere para a Companhia CELG Participações CELGP a titularidade da concessão da UHE Rochedo cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.002537-2.02.

Nº 10.555. Processo nº 48100.001169/96-73. Interessados: CELG Geração e Transmissão S.A. e Companhia CELG Participações - CELGP. Objeto: Transfere para a Companhia CELG Participações - CELGP a titularidade da concessão da UHE São Domingos cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.027665-0.01.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.556, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005005/2019-32. Interessado: COC Energia e Engenharia Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.867.891/0001-08, a implantar e explorar a UFV Velho Chico, CEG UFV.RS.BA.045706-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.550 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.557, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000864/2021-50. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A., autorizada conforme as Resoluções Autorizativas ANEEL de nº 7.924, de 2019, 7.925, de 2019 e 7.926, de 2019 ANEEL, todas de 25 de junho de 2019, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura, necessária à passagem do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da LT 138 kV Água Vermelha - Quariroba - Votuporanga 2, na Subestação Elevadora UFV Pedranópolis, circuito duplo, 138 kV, com 67 (sessenta e sete) metros de extensão, que interligará a LT 138 kV Água Vermelha - Quariroba - Votuporanga 2 à Subestação Elevadora UFV Pedranópolis, localizada no município de Pedranópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.558, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002563/2017-84. Interessada: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.426, de 13 de junho de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Tupã - Getulina, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.932, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000917/2021-32. Interessado: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e outorgados de potencial hidráulico. Objeto: Homologa o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE em atendimento ao disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.694, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	13
ASSESSORIA	CA I	05
	CA II	05
	CA III	16
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02

TÉCNICO	CCT V	19
	CCT IV	91
	CCT III	02
	CCT II	45
	CCT I	54

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.372.561,70 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986, de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.596, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000240/2021-32, decide aprovar a revisão 2021.08 dos seguintes documentos dos Procedimentos de Rede, conforme documentação constante dos autos do processo e no sítio do Operador do Sistema Elétrico - ONS.

- Submódulo 2.2 - Definição das instalações estratégicas - Definições;
- II. Submódulo 2.3 - Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos - Critérios e Metodologia;
- III. Submódulo 2.6 - Requisitos mínimos para subestações e seus equipamentos - Requisitos;
- IV. Submódulo 2.8 - Requisitos mínimos para elos em corrente - Requisitos;
- V. Submódulo 2.10 - Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão - Requisitos;
- VI. Submódulo 3.1 - Planejamento da operação elétrica de médio prazo - Responsabilidades e Procedimental;
- VII. Submódulo 3.2 - Modernização de instalações - Responsabilidades;
- VIII. Submódulo 3.5 - Consolidação da previsão de carga para planejamento da operação eletroenergética - Responsabilidades;
- IX. Submódulo 3.11 - Análise técnica dos serviços auxiliares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral - Responsabilidades;
- X. Submódulo 6.15 - Gerenciamento da qualidade da energia elétrica da Rede Básica - Responsabilidades;
- XI. Submódulo 7.1 - Acesso às instalações de transmissão - Procedimental;
- XII. Submódulo 8.1 - Administração dos Contratos - Procedimental;
- XIII. Submódulo 8.2 - Disponibilização de dados para cálculo tarifário - Responsabilidades.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.597, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002339/2019-54, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. em face ao Auto de Infração nº 1/2018-AGER/MT-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER; e (ii) no mérito, dar provimento parcial, para converter a penalidade associada à NC.3 de multa pecuniária para advertência, alterando o valor total da multa pecuniária para R\$ 2.553.437,32 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.599, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002214/2019-24, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Light Serviços de Eletricidade S.A. efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, inclusive impostos, acrescendo a variação do IGP-M e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 vigente, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que a distribuidora apresente ao consumidor a memória de cálculo dos valores a serem devolvidos; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.600, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003320/2020-69, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.605, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003556/2020-03, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.606, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003557/2020-40, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe



provimento; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.611, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004154/2019-84, decide: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo - ENEL - SP; (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no sentido de determinar à Enel São Paulo que efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, inclusive impostos, acrescendo a variação do IGP-M e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 vigente, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a ENEL - SP encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.705, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002251/2021-57, decide (i) acatar parcialmente, de forma excepcional e provisória, a solução proposta pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A considerando que: (i.a) a medição do SMF poderá ser feita no lado de baixa do transformador 230/34,5 kV da SE Dardanelos até que a Energisa MT tenha condições de suprimento redundante de forma a não interromper o fornecimento aos consumidores e agentes daquela região; e (i.b) a Energisa MT deverá encaminhar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Despacho, os parâmetros referentes ao transformador 230 / 34,5 kV da SE Dardanelos para a correta modelagem no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE de forma que a parametrização do medidor possa considerar o consumo refletido no lado de alta.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.712, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005646/2019-97, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia revise a devolução simples dos valores faturados a maior em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora realizada anteriormente, de forma a contemplar o período de 10 (dez) anos compreendido entre 15/05/2009 e 14/05/2019 e realize a devolução, de forma simples, de eventuais diferenças não contempladas na devolução anterior; (iii) determinar à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia que efetue a devolução dos valores ainda não devolvidos observando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.714, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Processo nº 48500.003552/2020-17, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. recalcular o montante a restituir, adotando como data do efetivo pagamento aquela em que o consumidor levantou os valores junto ao banco, aplicando a correspondente atualização monetária e juros, bem como, caso a data limite tiver sido ultrapassada quando do efetivo pagamento, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pelo período de atraso, e pagar ao consumidor a diferença entre o valor recalculado e o valor anteriormente depositado; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.860, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base na determinação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, e no que consta do Processo nº 48500.004146/2021-52, decide: (i) Estabelecer os seguintes critérios para a operação e contabilização de energia da usina termelétrica - UTE Goiânia II até 31 de dezembro de 2021: (i.a) o Custo Variável Unitário - CVU excepcional, para operação conforme a deliberação da CREG, será de R\$ 1.423,43/MWh, na data base de julho de 2021; (i.b) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá proceder à atualização mensal do CVU excepcional estabelecido no item (i.a), conforme orientações a serem providas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG; (i.c) o valor do CVU excepcional estabelecido no item (i.b) e os respectivos parâmetros físicos da UTE Goiânia II deverão ser considerados no planejamento, na programação da operação, no despacho da usina e na formação do preço de Liquidação das Diferenças - PLD; (i.d) para efeitos da contabilização dos CCEARS, incluindo receita de venda e ressarcimentos, deve ser utilizado o CVU da usina estabelecido a partir dos respectivos contratos; (i.e) o incremento do custo variável decorrente da operação da UTE Goiânia II com CVU excepcional em relação ao despacho que seria realizado com base no CVU estabelecido a partir dos respectivos CCEARS será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema por razões de segurança energética previsto no art. 1º, § 10, inciso I da Lei nº 10.848, de 2004, em consonância com o disposto no art. 2º, § 3º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021; (i.f) ficam sobrestados eventuais processos de desligamento e de cobrança referente à liquidação financeira de penalidades do gerador relativa aos débitos constituídos até as operações da CCEE referentes ao mês de dezembro de 2021, retornando a partir da contabilização de janeiro de 2022, com débitos acumulados durante o período e com as devidas atualizações e correções monetárias; (i.g) os resultados do gerador decorrentes dos processos de contabilização de energia no âmbito da CCEE relativos à UTE Goiânia II não estarão sujeitos ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo (MCP); e (i.h) para efeitos de atendimento à Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) deverá apurar as indisponibilidades da UTE Goiânia II objeto dos CCEARS, considerando a geração e a disponibilidade da usina, sem interrupção do histórico de indisponibilidades; (ii) estabelecer que a CCEE e o ONS deverão se articular para dar cumprimento ao disposto nos itens acima; (iii)

determinar que a Brentech Energia S.A. encaminhe à ANEEL, em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) comprovando o valor de consumo específico utilizado para definição do CVU estabelecido no item (i.a), ficando obrigada a apresentar, mensalmente, relatório técnico devidamente amparado em ART, indicando o consumo específico médio observado da UTE Goiânia II, os quais serão acompanhados pela fiscalização da Agência; e (iv) determinar ação de fiscalização da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e da Superintendência de Fiscalização Econômica-Financeira - SFF, com apoio da SRG, a fim de verificar a conformidade dos valores declarados e, caso seja apurado que o valor declarado pelo interessado não represente o efetivo custo variável de geração, o CVU deverá ser revisto, assim como recontabilizado pela CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.787, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.002829/2021-75, decide por (i) informar ao Ministério de Minas e Energia - MME, para sua posterior análise o que se segue: (i.a) não existem óbices para que seja considerado incorporado ao Contrato de Concessão nº 058/2001 as instalações de importação de energia da Venezuela, já outorgados à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte por meio das Portarias nº 121 e nº 371, de 1997 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, nem há necessidade de reversão prévia de bens à União para depois reoutorgá-los à mesma empresa, Eletronorte, no contrato em referência; (i.b) a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte faz jus à indenização de investimentos realizados fora da concepção original das instalações outorgadas por meio das Portarias nº 121 e nº 371, de 1997 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no valor de R\$ 2.202.472,94 (dois milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), a preços de junho de 2021, e não faz jus aos investimentos da concepção original desse sistema de importação da Venezuela, uma vez que tais instalações devem ser consideradas completamente amortizadas pela comercialização de energia ao longo do prazo das outorgas que chegaram ao fim; e (i.c) em relação as receitas para cobertura do custo de Operação e Manutenção das instalações incorporadas, o valor totaliza o montante de R\$ 6.848.812,49 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), a preços de junho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.795, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.002921/2018-30, 48500.002922/2018-84, 48500.002923/2018-29, 48500.002924/2018-73, 48500.002925/2018-18, 48500.002926/2018-62 e 48500.003604/2019, 48500.003605/2019, 48500.003606/2019, 48500.003607/2019, 48500.003608/2019, 48500.003664/2019, decide declarar a perda de objeto dos processos de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Cassilândia 1, Cassilândia 2, Cassilândia 3, Cassilândia 4, Cassilândia 5, Cassilândia 6, interposto pela empresa Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II Ltda., por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.859, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.004744/2020-41, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSL em face ao Auto de Infração nº 005/2021, mantendo inalterada a penalidade de multa no valor total de e R\$ 1.640.373,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e três reais), correspondente ao percentual de 1,5986125% aplicado sobre o faturamento da Concessionária entre os meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.862, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.002941/2020-25, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cantareira Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.858 de 2021, que indeferiu o Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas à revisão da Receita Anual Permitida - RAP em decorrência da alteração da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF aplicado ao financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 10.314, de 27 de julho de 2021, constante no Processo nº 48500.002935/2021-59, publicada no DOU de 12 de agosto de 2021, Seção 1, página 57, onde se lê: " III - ultrapassagem da data de 22 de julho de 2021 para o acesso à Rede Básica com a efetiva energização das instalações; ", leia-se: " III - ultrapassagem cumulativa nas datas de 12 de julho de 2023 e 08 de fevereiro de 2025 estabelecidas para o acesso à Rede Básica com a efetiva energização das instalações da Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda, respectivamente; ".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.871, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.003176/2021-41. Interessado: Gleizer dos Santos Rocha ME. Decisão: Autorizar a empresa Gleizer dos Santos Rocha ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.815.321/0001-96, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.872, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004384/2021-68. Interessado: GAP Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa GAP Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.126.753/0001-98, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 2.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.002928/2021-57. Interessado: Parque Eólico Ventos de Tacaratu Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Tacaratu 12, Ventos de Tacaratu 13, Ventos de Tacaratu 14, Ventos de Tacaratu 15, Ventos de Tacaratu 16, Ventos de Tacaratu 17, Ventos de Tacaratu 18, Ventos de Tacaratu 19, Ventos de Tacaratu 20, Ventos de Tacaratu 21, localizadas nos municípios de Tacaratu e Inajá, no estado de Pernambuco. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 17 de setembro de 2021.

Nº 2.886 Processo nº: 48500.005397/2018-59. Interessados: AT&T Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Zeca Golim (Antiga Fazenda do Salto). Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.925,00 kW cada. Localização: Municípios de Anahy e Iguatu, no estado do Paraná.

Nº 2.887 Processo nº: 48500.003421/2020-30. Interessados: Enel Green Power Fontes dos Ventos 3 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tacaicó II. Unidades Geradoras: UG3, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Tacaratu, no estado de Pernambuco.

Nº 2.888 Processo nº: 48500.000563/2019-10. Interessados: Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 12. Unidades Geradoras: UG7 a UG15, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.889 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Itamarati - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 352,00 kW cada. Localização: Município de Itamarati, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 2.880, de 15 de setembro de 2021, publicado em resumo no D.O. de 16.09.2021, Seção 1, p. 101, v. 159, n. 176, onde se lê: "Processo nº 48500.001717/2019-19", leia-se: "Processo nº 48500.001717/2009-19".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 2.869, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003643/2021-33, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da empresa Lago Azul Transmissão S.A., que passará a ser detido pela Companhia Celg de Participações. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 95/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

Planta-PROMETALICA MINERACAO EIRELI-861.956/1980-AI.

Nº4024/2021/SESBM-MT/ANM

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2395)

Barragem de Rejeito Estrela-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-867.009/2010-AI. Nº3242/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem de Rejeito Estrela 02-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010-AI.

Nº3269/2021/SESBM-MT/ANM

Santa Tereza-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-866.683/2012-AI.

Nº3375/2021/SESBM-MT/ANM

Santa Tereza II-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-866.683/2012-AI.

Nº3465/2021/SESBM-MT/ANM

Santa Tereza II-JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS-866.683/2012-AI.

Nº3475/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3611/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3624/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3629/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3706/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3713/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3715/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3755/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3763/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3769/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3777/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3781/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3785/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3826/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3828/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI.

Nº3829/2021/SESBM-MT/ANM

Martins-VAGNER MARTINS-867.142/2005-AI. Nº3830/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3920/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3923/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3924/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3925/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3979/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3980/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3981/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3982/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3983/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 01-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3984/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem 02-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ-866.576/2014-AI.

Nº3985/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3990/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3991/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3992/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3993/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3998/2021/SESBM-MT/ANM

Isa-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007-AI.

Nº3999/2021/SESBM-MT/ANM

Davi-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº4015/2021/SESBM-MT/ANM

Davi-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº4016/2021/SESBM-MT/ANM

Davi-DAVI ALVES BICALHO-866.355/2016-AI. Nº4017/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem de Rejeito Estrela-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-867.009/2010-AI. Nº4027/2021/SESBM-MT/ANM

Barragem de Rejeito Estrela 02-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-867.009/2010-AI. Nº4030/2021/SESBM-MT/ANM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO

Relação nº 108/2021

Fase de Concessão de Lavra

Determina a interdição da barragem de mineração(2363)

POND 1 - BARRAGEM DE LIXIVIAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990

POND 2 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990

POND 3 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO

Relação nº 109/2021

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

POND 2 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.

Nº4116/2021/SESBM-MT/ANM

POND 3 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.

Nº4119/2021/SESBM-MT/ANM

POND 2 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.

Nº4122/2021/SESBM-MT/ANM

POND 3 - BARRAGEM DE FLOTAÇÃO-NX GOLD S.A.-866.269/1990-AI.

Nº4123/2021/SESBM-MT/ANM

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2372)

BR ÁGUA DE COCO-FILADELFO DOS REIS DIAS-866.221/2012-OF.

Nº29787/2021/SESBM-MT/ANM

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2395)

Barragem de Rejeito Estrela 03-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.008/2010-AI.

Nº4124/2021/SESBM-MT/ANM

Santa Maria-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-867.005/2010-AI.

Nº4125/2021/SESBM-MT/ANM

Santa Maria-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-867.005/2010-AI.

Nº4126/2021/SESBM-MT/ANM

BR SANTA 01-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.016/2010-AI.

Nº4127/2021/SESBM-MT/ANM

BR SANTA FELICIDADE-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.015/2010-AI.

Nº4142/2021/SESBM-MT/ANM

BR SANTA FELICIDADE 03-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.015/2010-AI.

Nº143/2021/SESBM-MT/ANM

BR PIRÂMIDE-FILADELFO DOS REIS DIAS-866.285/2010-AI.

Nº4144/2021/SESBM-MT/ANM

BR SANTA FELICIDADE 03-FILADELFO DOS REIS DIAS-867.015/2010-AI.

Nº4145/2021/SESBM-MT/ANM

Berion-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E

LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4153/2021/SESBM-MT/ANM

Berion Captação-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE

PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4156/2021/SESBM-MT/ANM

Berion 2-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E

LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4158/2021/SESBM-MT/ANM

Elvo 1-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E

LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4160/2021/SESBM-

MT/ANM

Campos-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E

LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4161/2021/SESBM-MT/ANM

Elvo Captação-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES

E LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4162/2021/SESBM-MT/ANM

Berion Captação 2-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE

PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018-AI. Nº4169/2021/SESBM-MT/ANM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

